

LEIS E DECRETOS

LEI Nº 3.583 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CASA DE ABRIGO PARA O ATENDIMENTO DE MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, SEUS DEPENDENTES E REVOGA A LEI Nº 3.330/2023.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Casa de Abrigo para o atendimento de mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes na cidade de Maricá.

Art. 2º As casas de abrigo têm como objetivo oferecer atendimento ininterrupto às mulheres e adolescentes a partir de doze anos de idade, desde que acompanhadas de responsáveis legais do sexo feminino, que sejam vítimas de violência doméstica, bem como aos seus dependentes.

§ 1º Esses abrigos serão implantados em locais definidos pelo órgão responsável pelas políticas e direitos das mulheres.

§ 2º As casas de abrigo ficam obrigadas a informar à Delegacia da Mulher ou Delegacia de Polícia a situação de abrigamento da mulher.

§ 3º A Guarda Municipal ficará responsável pela segurança da casa de abrigo.

Art. 3º As casas de abrigo deverão ser operacionalizadas pelo órgão responsável pelas políticas e direitos das mulheres, com a utilização de imóveis pertencentes Prefeitura ou por essa alugados, ou, ainda, em regime de co-gestão, mediante a celebração de convênios de prestação de serviços com organizações, entidades ou associações públicas e privadas, sem fins econômicos, com a utilização de imóvel alugado ou próprio da organização conveniada.

Parágrafo único. Compete às Casas de Abrigo para mulheres em situação de violência doméstica:

I – acolher, notificar, acompanhar e adotar as medidas cabíveis do ponto de vista educacional, jurídico e psicossocial às mulheres encaminhadas pelo órgão responsável por políticas e direitos das mulheres.

II – proporcionar o intercâmbio com órgãos públicos, tais como escolas, postos de saúde, hospitais, conselhos tutelares, secretarias de trabalho, entre outros, com o objetivo de reinserir a mulher atendida e seus dependentes;

III – prestar orientação e assistência social, jurídica e psicológica às mulheres abrigadas por meio da rede socioassistencial.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão responsável pelas políticas e direitos das mulheres, vinculada à casa de abrigo, poderá celebrar convênios com entidades afins ou com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, visando prestar orientação às mulheres em situação de violência doméstica e seus dependentes, com o regular acompanhamento de um coordenador professor da instituição superior de ensino.

Art. 5º O abrigamento dar-se-á em caráter sigiloso, devendo, inclusive, alcançar os dependentes das mulheres em situação de violência doméstica, assim considerados os seus filhos ou dependentes legais com idade até completar dezoito anos, desde que se demonstre impraticável o retorno seguro à sua moradia, no momento da busca pela ajuda ou por requisição posterior do órgão responsável por políticas e direitos das mulheres, ou por determinação das autoridades competentes.

Art. 6º São requisitos para o abrigamento das usuárias:

I – registro da manifestação de violência doméstica, seja ela física, sexual, moral ou psicológica, patrimonial com o boletim de ocorrência expedido pelas delegacias competentes ou outro documento com força probatória;

II – residência no Município;

III – idade mínima de dezoito anos ou inferior, na ocorrência de emancipação;

IV – adolescentes a partir de doze anos de idade, desde que acompanhadas de responsáveis legais do sexo feminino;

V – condições de sanidade física e mental compatível com a capacidade de autonomia para gerenciar a própria vida;

VI – inexistência de outras alternativas de acolhimento seguro;

VII – concordância com o regimento interno da casa-abrigo e com as condições de efetivação do atendimento e do abrigamento, bem como com as orientações dos responsáveis, em especial quanto à reestruturação de sua vida e à busca de situações que garantam a própria subsistência e a de seus filhos.

Art. 7º O período de abrigamento terá caráter provisório, na conformidade do disposto no art. 5º desta Lei, podendo se estender por até noventa dias nos casos mais extremos de violência e/ou dificuldade de reinserção da mulher atendida, desde que regularmente comprovados e avaliados pela equipe técnica do abrigo e do órgão responsável por políticas e direitos das mulheres.

Art. 8º Por motivo de segurança, após manifestação das autoridades competentes e havendo vagas remanescentes, as casas de abrigo poderão atender mulheres vítimas de violência e seus dependentes transferidos de outras regiões.

Art. 9º As casas de abrigo de que trata o art. 1º serão supervisionadas tecnicamente por profissionais do Poder Executivo Municipal.

Art. 10. O Poder Executivo Municipal dará, anualmente, ampla publicidade dos resultados do Programa.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei, inclusive, traçando diretrizes para a boa execução do Programa.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando a Lei nº 3.330, de 25 de maio de 2023.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPAL DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 25 de agosto de 2025.

WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

DECRETO Nº 173 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA) e fixa o índice de atualização e o valor monetário da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) para o exercício de 2026.

Considerando a necessidade de estabelecer com antecedência os prazos para cumprimento das obrigações tributárias municipais, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991 (Código Tributário Municipal), e dos arts. 24, 38 e 39 da Lei Complementar nº 389, de 20 de dezembro de 2023;

Considerando a importância da publicação anual do Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais (CATRIMA), instrumento de transparência e previsibilidade fiscal;

Considerando, ainda, a necessidade de fixar o valor da UFIMA para o exercício de 2026, conforme o disposto no § 1º do art. 355 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991;

O prefeito do município de Maricá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente a determinada pelo inciso VII do art. 127, da Lei Orgânica do Município de Maricá,

Decreta:

Capítulo I - Disposição Preliminar

Art. 1º Este Decreto institui o Calendário de Recolhimento de Tributos Municipais de Maricá (CATRIMA) e fixa o valor da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA) para o exercício de 2026, nos termos do § 1º do art. 355 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, aplicando-se aos tributos de competência do Município de Maricá.

Capítulo II - Do Calendário de Recolhimento de Tributos

Seção I - Das Regras Gerais de Vencimento

Art. 2º As datas e os prazos para pagamento de tributos municipais no exercício de 2026 são os fixados no Anexo I deste Decreto.

§ 1º Na hipótese de não funcionamento da rede bancária autorizada na data prevista para o vencimento do tributo, este será prorrogado para o primeiro dia útil imediatamente subsequente.

§ 2º Fica vedada a emissão de guias de pagamento com vencimento no último dia útil do exercício ou em data posterior.

Art. 3º As datas e os prazos fixados no Anexo I poderão ser alterados por ato do titular da Fazenda Municipal, na ocorrência de fatos que justifiquem a medida, devendo ser dada ciência aos contribuintes por meio de publicação no Jornal Oficial de Maricá (JOM).

Art. 4º O não pagamento de tributo até a data de vencimento implicará a incidência de multa e juros moratórios, bem como a inscrição do débito em dívida ativa, nos termos do art. 281 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

Seção II - Do Recolhimento do IPTU e da TCL

Art. 5º O contribuinte poderá recolher o IPTU (Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) em cota única, com desconto de 15% (quinze por cento), ou em até 10 (dez) cotas mensais, com desconto de 10% (dez por cento) em cada parcela, nos termos do § 1º do art. 16 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, desde que o pagamento seja efetuado até a data de vencimento fixada no Anexo I deste Decreto.

§ 1º O não pagamento no prazo fixado no Anexo I acarretará a perda dos descontos previstos, bem como a incidência de acréscimos moratórios.

§ 2º A Taxa de Coleta de Lixo (TCL) será lançada conjuntamente com o IPTU, na forma do art. 6º deste Decreto, resguardada sua identificação individualizada no demonstrativo de cálculo.

§ 3º O desconto concedido sobre o IPTU não é aplicável ao valor da TCL.

Art. 6º A notificação do lançamento do IPTU e da TCL, relativos ao exercício de 2026, dar-se-á mediante publicação de edital no Jornal Oficial do Município, na forma do inciso II do § 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

§ 1º Não serão encaminhados carnês físicos ao domicílio fiscal dos contribuintes.

§ 2º As guias para pagamento da cota única ou das cotas mensais deverão ser retiradas, a partir de 09 de janeiro de 2026, por meio dos seguintes canais:

I – pela internet, no endereço: <https://sim.marica.rj.gov.br/>;

II – presencialmente, em qualquer unidade dos SIM – Serviços Integrados Municipais.

§ 3º A segunda via das guias poderá ser obtida pelos mesmos canais indicados no § 2º deste artigo.

Seção III - Dos Pedidos de Isenção de IPTU e de Revisão do Valor Venal de Imóveis

Art. 7º Os pedidos de reconhecimento ou renovação de isenção de IPTU para o exercício de 2027 deverão ser protocolados até o dia 31 de julho de 2026, na forma do art. 18, caput, da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

Parágrafo único. Os processos protocolados fora do prazo serão indeferidos de plano.

Art. 8º Os pedidos de revisão do valor venal de imóveis, nos termos do § 6º do art. 13 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991, deverão ser protocolados até 30 de junho de 2026.

§ 1º Os pedidos a que se refere o caput serão analisados com efeitos no mesmo exercício, desde que o requerente comprove que a situação alegada já se verificava anteriormente.

§ 2º As alterações cadastrais decorrentes de processos de regularização de obras produzirão efeitos a partir do exercício seguinte, nos termos do § 2º do art. 22 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

Capítulo III - Do Índice de Atualização e da Unidade Fiscal de Maricá (UFIMA)

Art. 9º Fica fixado o índice de atualização da UFIMA em 5,18% (cinco inteiros e dezoito centésimos por cento), com base na variação acumulada do INPC/IBGE entre julho de 2024 e junho de 2025, nos termos do § 1º do art. 355 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

§ 1º As tabelas de atualização encontram-se no Anexo II deste Decreto.

§ 2º O valor da UFIMA será arredondado para o centavo par mais próximo, por conveniência do sistema informatizado.

Art. 10. A UFIMA, para o exercício de 2026, fica fixada em R\$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos).

§ 1º O valor mínimo do IPTU para o exercício de 2026 será de 1 (uma) UFIMA - R\$ 220,74 (duzentos e vinte reais e setenta e quatro centavos), nos moldes da alínea “f” do inciso I do Anexo XIII da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

§ 2º O valor mínimo das cotas do IPTU para o exercício de 2026 será de 0,5 (meia) UFIMA - R\$ 110,37 (cento e dez reais e trinta e sete centavos), nos moldes do § 2º do art. 16 da Lei Complementar nº 005, de 30 de janeiro de 1991.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos 25 dias do mês de agosto de 2025.

Washington Luiz Cardoso Siqueira

Prefeito do Município de Maricá

Anexo I

Calendário de recolhimento de tributos municipais de maricá

I – imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU.

COTA	VENCIMENTO	DESCONTO	BASE LEGAL
ÚNICA	27/02/2026	15%	Art. 16, I, da LC no 005, de 30 de janeiro de 1991
01	27/02/2026	10%	Art. 16, II, da LC no 005, de 30 de janeiro de 1991
02	31/03/2026		
03	30/04/2026		
04	29/05/2026		
05	30/06/2026		
06	31/07/2026		
07	31/08/2026		
08	30/09/2026		
09	30/10/2026		
10	30/11/2026		

II – imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Variável (NFS-e).

COMPETÊNCIA	VENCIMENTO	BASE LEGAL
JAN - 2025	20/02/2026	Art. 38, da LC no 389, de 20 de dezembro de 2023
FEV - 2025	20/03/2026	
MAR - 2025	20/04/2026	
ABR - 2025	20/05/2026	
MAI - 2025	19/06/2026	
JUN - 2025	20/07/2026	
JUL - 2025	20/08/2026	
AGO - 2025	18/09/2026	
SET - 2025	20/10/2026	
OUT - 2025	19/11/2026	
NOV - 2025	18/12/2026	
DEZ - 2025	20/01/2027	

III – imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – Fixo (Autônomos e Profissionais Liberais).B

COTA	VENCIMENTO	BASE LEGAL
ÚNICA	30/06/2026	Art. 39, da LC no 389, de 20 de dezembro de 2023

IV – taxa de Coleta de Lixo (TCL)

COTA	VENCIMENTO	BASE LEGAL
ÚNICA	27/02/2026	Arts. 116 e 117, da LC no 005, de 30 de janeiro de 1991
01	27/02/2026	
02	31/03/2026	
03	30/04/2026	
04	29/05/2026	
05	30/06/2026	
06	31/07/2026	
07	31/08/2026	
08	30/09/2026	
09	30/10/2026	
10	30/11/2026	

V – taxas de Poder de Polícia

a) Inspeção Sanitária e Ambiental.

Taxa de Licença para Exercício de Atividade Sujeita a Fiscalização Sanitária

COTA	VENCIMENTO	BASE LEGAL
ÚNICA	27/02/2026	Art. 151, da LC no 005, de 30 de janeiro de 1991

b) Ações de Controle e Fiscalização.

Taxa de Localização e Funcionamento de Estabelecimento

COTA	VENCIMENTO	BASE LEGAL
01	30/04/2026	Art. 122-T, § 1º, da LC no 005, de 30 de janeiro de 1991
02	29/05/2026	
03	30/06/2026	

Anexo II

Tabelas de atualização

I – série histórica do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO MÊS	03 MESES	06 MESES	NO ANO	12 MESES
2024	JUL	7159,57	0,26	0,97	2,36	2,95	4,06
	AGO	7149,55	-0,14	0,37	1,40	2,80	3,71
	SET	7183,87	0,48	0,60	1,69	3,29	4,09
	OUT	7227,69	0,61	0,95	1,93	3,92	4,60
	NOV	7251,54	0,33	1,43	1,80	4,27	4,84
	DEZ	7286,35	0,48	1,43	2,04	4,77	4,77
2025	JAN	7286,35	0,00	0,81	1,77	0,00	4,17
	FEV	7394,19	1,48	1,97	3,42	1,48	4,87
	MAR	7431,90	0,51	2,00	3,45	2,00	5,20
	ABR	7467,57	0,48	2,49	3,32	2,49	5,32
	MAI	7493,71	0,35	1,35	3,34	2,85	5,20
	JUN	7510,95	0,23	1,06	3,08	3,08	5,18

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Índices de Preços, Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor.
(Atualizado em https://ftp.ibge.gov.br/Preços_Indices_de_Precos_ao_Consumidor/INPC/Serie_Historica/inpc_SerieHist.zip 10 de julho de 2025 às 11:59h).

II – tabela de atualização da UFIMA, para o exercício de 2026

UFIMA Referência Exercício 2025	Índice de Atualização da UFIMA	UFIMA Atualizada Exercício 2026
R\$ 209,86	5,18%	R\$ 220,74

DECRETO Nº 175, de 27/08/2025

ABRE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO VALOR DE R\$ 4.614.140,05 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO EM VIGOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO

• a Lei 3.538, de 16 de dezembro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025;

• DECRETA:

Art. 1º - Ficam abertos Créditos Suplementares no valor global de R\$ 4.614.140,05 (QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUATORZE MIL, CENTO E QUARENTA REAIS E CINCO CENTAVOS) para reforço de dotações

orçamentárias sob a seguinte classificação econômica e programática: